



Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1097 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 10 de dezembro de 2018 - 8 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	6
LICITAÇÕES	6
EXTRATOS	7
EDITAIS	8
OUTROS	8
PODER LEGISLATIVO	8
PORTARIAS	8

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.591/ 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Sr.ª **COSMIANA DE MELO**, portadora do RG n.º 353.669 – SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 609.028.091-72, o Lote de terreno urbano determinado sob o n.º 17, da Quadra 276, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Rua Pedro Pace, Aquidauana/MS, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 781,25m² (setecentos e oitenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Pedro Pace distante 50,00 m da Rua Moisés de Albuquerque, com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – Fundos com o Lote 18;

Ao Sul – Frente com a Rua Pedro Pace;

Ao Leste – Lado esquerdo com o Lote 19;

Ao Oeste – Lado direito com o Lote 15.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.592/ 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 à **ENI GOMES DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 000815579 – SSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 840.833.011-04, o Lote de terreno urbano determinado sob n.º 06, da Quadra 618, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Rua Projetada, Setor XIV, Jardim Arara Azul, Aquidauana/MS, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 10,00m (dez metros) de frente por 28,25 (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), totalizando uma área de 282,50 m² (Duzentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Projetada B a 42,50m da Rua Alfredo Caldas, com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – Lado esquerdo com Lote 05;

Ao Sul – Lado direito com lote 07;

Ao Leste – Frente para Rua Projetada;

Ao Oeste – Fundos com Lote 21.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Mauro Luiz Batista**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadualho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.593/ 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Sr.ª **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, portadora do RG n.º 1707097-0 – SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob n.º 023.837.261-84, o Lote de terreno urbano determinado sob n.º 05, da Quadra 14, loteamento Vila Santa Terezinha, Quadra 338-U, da Planta Cadastral da Cidade de Aquidauana/MS, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 12,00m (doze metros) de frente para Rua João Alves Fialho, por 29,00m (vinte e nove metros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 362,50 m² (Trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – Frente para a Rua João Alves Fialho;

Ao Sul – Fundos com o lote n.º 16;

Ao Leste – Lado Direito com o lote n.º 06;

Ao Oeste – Lado Esquerdo com o lote n.º 04.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.594 / 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **TIEGO ASSIS MELO**, brasileiro, portador do RG n.º 001497427 - SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob n.º 734.749.591-15, o lote de terreno urbano determinado sob n.º 07, da Quadra 412-A, da Planta Cadastral de Cidade, constante da matrícula 3.379, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, a seguir descrito e caracterizado:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Antônio Quelho, por 29,00 m (vinte e nove metros), da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 362,50 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – lado direito com o lote n.º 08;

Ao Sul – lado esquerdo com o lote n.º 06;

Ao Leste – fundos com o lote n.º 14;

Ao Oeste – frente com a Rua Antônio Quelho.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.





Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.595/ 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **LUCIANO DE ASSIS**, portador do RG n.º 001080012 - SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob n.º 943.754.531-68, o Lote de terreno determinado sob n.º 09, da Quadra 412-A, da Planta Cadastral de Cidade, constante da matrícula 3.379 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, a seguir descrito e caracterizado:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 12,50,00m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 29,00 m (vinte e nove metros), da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 362,50 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – lado direito com o lote n.º 10;

Ao Sul – lado esquerdo com o lote n.º 08;

Ao Leste – fundos com o lote n.º 12;

Ao Oeste – frente com a Rua Antônio Quelho.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.596/2018

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desapetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional correspondente à Praça n.º 04, parte da Quadra 338 S da planta cadastral da cidade com 5.500m², do conjunto habitacional Ovidio Costa II, localizada no Bairro Vila Santa Terezinha, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parte da Quadra 338S – 5.500,00m²

Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 98,22m (noventa e oito metros e vinte e dois centímetros) de frente por 56,00m (cinquenta e seis metros), totalizando uma área de 5.500,00m² (Cinco mil e quinhentos metros quadrados).

Obs: A referida quadra encontra-se no lado par da Rua José Duarte esquina com Rua dos Expedicionários.

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente para Rua José Duarte;

SUL:fundos com Rua Bráulio Dias Braga;

LESTE:lado direito com Rua dos Expedicionários;

OESTE:lado esquerdo com lote 01 – Unidade de Saúde da Família Santa Terezinha.

SITUAÇÃO FINAL - Desmembrado

Lote 02: 32,00 x 19,55 = 625,60m²

Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 32,00m (trinta e dois metros) de frente por 19,55m (dezenove metros e cinquenta e cinco centímetros), totalizando uma área de 625,60m² (Seiscentos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros quadrados).

Obs: O referido lote encontra-se no lado par da Rua José Duarte à 26,78m da Rua Carlos Ferreira Bandeira.

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente para Rua José Duarte;

SUL:fundos com lote 03;

LESTE:lado direito com lote 04;

OESTE:lado esquerdo com lote 01 – Unidade de Saúde da Família Santa Terezinha.

Lote 03: 32,00 x 36,45 = 1.166,40m²





Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 32,00m (trinta e dois metros) de frente por 36,45m (trinta e seis metros e quarenta e cinco centímetros), totalizando uma área de 1.166,40m² (Mil cento e sessenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados).

Obs: O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Bráulio Dias Braga à 26,78m da Rua Carlos Ferreira Bandeira.

Limites e Confrontantes:

NORTE: fundos com lote 02;

SUL:frente para Rua Bráulio Dias Braga;

LESTE:lado esquerdo com lote 04;

OESTE:lado direito com lote 01 – Unidade de Saúde da Família Santa Terezinha.

Lote 04: 66,22 x 56,00 = 3.708,00m²

Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 66,22m (sessenta e seis metros e vinte e dois centímetros) de frente por 56,00m (cinquenta e seis metros), totalizando uma área de 3.708,00m² (Três mil setecentos e oito metros quadrados).

Obs: O referido lote encontra-se no lado par da Rua José Duarte esquina com Rua Dos Expedicionários.

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente para Rua José Duarte;

SUL:fundos para Rua Bráulio Dias Braga;

LESTE:lado direito para Rua dos Expedicionários;

OESTE:lado esquerdo com lotes 02 e 03.

Art. 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior desta Lei fica desafetado da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais, destinado à regularização fundiária.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de regularização de posse precária existente, ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, um lote de terreno determinado sob nº 02, sito na Quadra 339S da planta Cadastral da cidade, entre as Ruas dos Expedicionários e Rua Bráulio Dias Braga, localizado na cidade de Aquidauana/MS, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana/MS, sob o n.º 9042, com as seguintes descrição e limites:

Lote 02 – 625,60 m²

DESCRIÇÃO:

De configuração geométrica retangular medindo 32,00 (trinta e dois metros) de frente por 19,55 m(dezenove metros e cinquenta e cinco centímetros), totalizando uma área de 625,60 m² (seiscentos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros quadrados).

Obs: O referido lote encontra-se na no lado par da Rua José Duarte à 26,78 m da rua Carlos Ferreira Bandeira.

Limites e Confrontantes:

Norte: frente para Rua José Duarte;

Sul: fundos com o lote 03;

Leste: lado direito com lote 04;

Oeste: lado esquerdo com o lote 01 – Unidade Saúde da Santa Terezinha.

Art. 4.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe

de Concorrência, haja vista da existência de relevante interesse público social, bem como ser materializada com encargo.

Art. 5.º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área exclusivamente no desenvolvimento das atividades ligadas a atribuição legal do 7º Batalhão de Polícia Militar/CP-3 de Aquidauana/MS, vinculado a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 6.º - Na Escritura Pública de Transferência do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obriga a atender a finalidade e o prazo referido no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, a despeito do contido no art. 17, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 7.º - Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes dos 20 (vinte) anos de sua aquisição.

Art. 8.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da área mediante comunicação ao donatário, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente a Administração Municipal.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.597/2018

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE DISFONIAS EM PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo responsável a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo, um curso teórico prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3.º- Caberá às Secretarias da Saúde e da Educação Municipal a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiólogo.

Art. 4.º - O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disфония, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico e médico.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.598/ 2018

“INSTITUI O CONCURSO DE MISS E MISTER AQUIDAUANA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Concurso Municipal de Miss e de Mister Aquidauana, para a escolha da mulher e do homem mais bonito da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - Os Concursos terão inicialmente uma seletiva das candidatas e dos candidatos, que representarão a comunidade de seus respectivos bairros e, o evento deverá ocorrer preferencialmente no mês de novembro de cada ano.

§ 1.º - Os escolhidos, através de uma equipe de jurados, se tornará a Miss e o Mister de seu bairro, que posteriormente ficam classificados para o concurso da Cidade de Aquidauana;

§ 2.º - As candidatas e os candidatos ao título de Miss e Mister deverão possuir entre 15 e 30 anos de idade.

§ 3.º - Os locais para os desfiles das candidatas e dos candidatos poderão ser nas próprias comunidades, sendo que a fase final deverá ocorrer em local definido pela Prefeitura de Aquidauana.

Parágrafo único. A campeã e o campeão dos concursos terão o direito de representar o Município de Aquidauana em qualquer evento musical, esportivo, religioso ou cultural, dentro do âmbito do Município, caso a cidade não esteja representada por nenhuma autoridade.

Art. 3.º- Os Concursos poderão ter o incentivo e/ou organização e apoio das Fundações de Cultura e Turismo de Aquidauana e das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, das empresas privadas e do comércio local.

Parágrafo único. A premiação se dará de acordo com o patrocínio que os organizadores conseguirem para o evento.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Fundação de Cultura de Aquidauana, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.599/ 2018

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Aquidauana/MS, a política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos das diretrizes estabelecidas no presente texto de lei para a sua execução.

Parágrafo único. A política Municipal dos Direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é destinada aos indivíduos que se encontram dentro do espectro autista em qualquer nível de classificação, seja leve, moderado ou severo, cuja as especificações estão descritas no DSMV (Manual de Diagnósticos e Estatístico de Transtornos Mentais).

Art. 2.º- São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivado o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto à divulgação da informação pública e a conscientização sobre o tratamento do espectro autista e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesse artigo, fica o Poder público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas a implementação de política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a criação de um centro integrado de referência para atendimento clínico, pedagógico e de formação profissional.

Art. 3º São direitos das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), sem prejuízo dos outros, previstos na legislação federal e estadual.

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso às ações e serviços de saúde, visando a atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) O atendimento multiprofissional;

c) A nutrição adequada;

d) Os medicamentos;

e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

f) Atendimento preferencial nas unidades de saúde públicas, particulares e subvencionadas pelo poder público e em qualquer órgão público municipal, estadual e federal, cuja demanda será considerada prioritária, respeitadas as destinações especificadas na Lei Estadual nº 5.054/17 e Lei Federal nº 12.764/12;

IV - Atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos comerciais, bancos e lotéricas;

V - Identificação do portador do TEA, via carteirinha, cujas as formalidades (cadastramento e documentos) para sua emissão serão tratadas pelo Poder Público Municipal, (Lei Federal nº 12.764/12);

VI - O acesso:

a) À educação e ao ensino profissionalizante;

b) A moradia;





- c) Ao mercado de trabalho;
- d) À previdência social e a assistência social;

VIII - Direito a estacionamento, o mesmo destinado a pessoas com outras deficiências, desde que atendidas as formalidades legais, cuja a identificação de dará via poder público, (Lei Federal nº 12.764/12).

Art. 4.º - Para fins de atenção inicial, fica o Poder Público incumbido de providenciar um cadastro, oficial e atualizado, das pessoas e crianças com TEA, atendidas nas unidades de saúde do Município.

§ 1.º - Destinar profissionais qualificados e especializados, com a finalidade inicial de identificar os indivíduos com TEA, levando a efeito a escala "MCHAT", especificando os questionamentos ali previstos;

§ 2.º - Disponibilizar atendimento multiprofissional especializado no tratamento de pessoas e crianças com TEA, tais como:

- a) Dentista, vinculado ao atendimento de pessoas portadoras do TEA;
- b) Neuropediatra e, ou psiquiatria infantil, uma vez por mês, para fins de identificação e destinação dos indivíduos com TEA;
- c) Terapia ocupacional;
- d) Psicopedagogo;
- e) Fonoaudiólogo;
- f) Fisioterapeuta;
- g) Psicólogo;
- h) Nutricionista;
- i) Professor de apoio, como formação em pedagogia, com especialização em Transtorno do Espectro Autista, ou, na falta de referido gabarito, por um pedagogo que tenha especialização em Educação Especial.

Art. 5.º - Disponibilizar local específico e materiais adequados para o desenvolvimento do trabalho multiprofissional, no tratamento das pessoas com TEA.

Art. 6.º - Desenvolver políticas de atenção e palestras, no intuito de orientar e habilitar os pais e responsáveis, para que estes deem continuidade ao papel desempenhado pelo Poder Público.

Art. 7.º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por qualquer motivo.

Art. 8.º - Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir um projeto visando o atendimento das pessoas no quadro de TEA, a ser realizado pelos Órgãos Públicos e com Entidades Sociais, sem prejuízo a colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, em consonância com colegiado composto pelas sociedades civis organizadas e devidamente registradas neste município.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 079/2018

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a disposição expressa do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, disciplinando que o Prefeito Municipal poderá delegar a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV, do art. 70;

CONSIDERANDO a prerrogativa esculpida no art. 90, da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009, bem como art. 1.º, da Lei Municipal Complementar n.º 062/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e agilizar determinados procedimentos administrativos internos e de gestão da Administração Municipal, com o fito de contribuir para a melhoria da organização administrativa e o atingimento, quanto mais, do interesse público;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam delegadas aos Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, os atos ordinatórios e funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, com o desiderato de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento e a seu critério, avocar para si a competência delegada.

Art. 2.º - Sempre que julgar necessário, o Prefeito Municipal poderá realizar os atos previstos neste Decreto, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 3.º - Os atos e decisões tomados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4.º - Ficam expressamente revogadas as delegações de competência, externadas por qualquer instrumento, materializadas no exercício de 2018, excetuadas as disposições do Decreto Municipal n.º 003/2018.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 15 de maio de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 102/2018.

Pregão Presencial nº 60/2018.

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 80/2018 E SEU EXTRATO

O Município de Aquidauana/MS, por meio do Gestor do Contrato, considerando o princípio da autotutela, promove a presente retificação a qual se faz necessária em razão de que a data do término da vigência que consta na sub-cláusula 10.1 do contrato não condiz com a realidade considerando que o contrato foi assinado no dia 20/08/2018 tendo vigência de 3 (três) meses o fim da vigência seria 20/11/2018 e não como consta, ou seja, **onde se lê:** "O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de assinatura até 20/08/2018", **leia-se:** "Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de assinatura até 20/11/2018". Sendo necessário retificar também da mesma forma o PRAZO que consta na publicação do extrato do referido contrato feita na página 12 do Diário Oficial do Município nº 1028 de 23/08/2018.

Aquidauana/MS, 19 de novembro de 2018





Humberto Antônio de Fleitas Torres
Gestor do Contrato

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 140/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 79/2018

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 15 de janeiro de 2019 às 08:00 horas

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e de higiene, para atender as unidades da Rede Municipal de Ensino (REME).

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Aquidauana - MS, 10 de dezembro de 2018.

Claudiomiro Eloi – Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATOS

RETIFICAÇÃO

Extratos

Retificar o Extrato do Contrato Por Prazo Determinado nº 627/2018, de 04 de junho de 2018, publicado no DOEM nº 999 de 11/07/2018, pag. 07, como segue:

Onde se lê:

“Celebrado em: 19.02.2018”

Leia-se:

“Celebrado em: 04.06.2018”

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 653/2018

CELEBRADO EM: 25.06.2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): ROZILEIA FRANCISCO GOMES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PROFESSOR(A), NÍVEL I, DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º, CONCEDENDO-LHE 10% DE REGÊNCIA, COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMIP FELCIANO PIO, REGENTE DA TURMA 5º ANO, EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SONIA CORREA DOS SANTOS MENDES, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 25 DE JUNHO DE 2018, COM TÉRMINO EM 21 DE JULHO DE 2018.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016, CONSTANTE DO ANEXO V, FICANDO ESTIPULADO EM R\$ 1.058,58 (UM MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) O VALOR R\$ 235,24 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JUNHO/2018;

B) O VALOR R\$ 823,34 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 3.1.90.04.00.00.00.00.1018 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MAURO LUIZ BATISTA E ROZILEIA FRANCISCO GOMES.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018

PROC. ADM. Nº 081/2018

CARTA CONVITE Nº 011/2018

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e a prorrogação do prazo de vigência previsto nas Cláusulas Terceira e Quinta do **Contrato Administrativo n.º 071/2018**, conforme artigos 57, § 1º, I, § 2º, artigo 65, § 1º.

Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 30.728,86 (trinta mil, setecentos e vinte e oito reais, oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 131.680,14 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais, quatorze centavos)**.

Fica prorrogado o prazo da vigência a contar do dia **01/01/2019** até **04/08/2019**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Joarez Pereira de Almeida – Rep. Joarez Pereira de Almeida.

Aquidauana - MS, 06 de dezembro 2.018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1285/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO:

19.02.10.302.0210.2.096.3.3.90.30.07.00.00.00.0.1.0014 (0014)

VALOR: R\$ 208,17 (duzentas e oito reais e oitenta e dezessete centavos)

DATA DO EMPENHO: 04/12/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal





Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Alair Souza da Penha – Contador CRC/MS 011952/O-7

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1285/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO.

DOTAÇÃO:

19.02.10.302.0210.2.096.3.3.90.30.07.00.00.00.0.1.0014 (0014)

VALOR: R\$ 579,80 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)

DATA DO EMPENHO: 29/11/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Alair Souza da Penha – Contador CRC/MS 011952/O-7

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1281/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: WD ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.

DOTAÇÃO:

19.02.10.301.0208.2.083.3.3.90.39.99.00.00.00.0.1.0014 (0014)

VALOR: R\$ 18.896,00 (dezoito mil oitocentos e noventa e seis reais)

DATA DO EMPENHO: 29/11/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Alair Souza da Penha Contador CRC/MS 011952/O-7

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Aquidauana – ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art.48, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVEM:

Tornar público e Convocar a população em geral do município de Aquidauana, o Legislativo Municipal, autoridades locais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Assistência Social, para participar da Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao exercício de 2018, a realizar-se no dia 10 de dezembro, as 09:00 horas no CREA, sito a Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 504 - Vila Cidade Nova.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados na legislação vigente. O município de Aquidauana torna público o presente Edital, na forma e para os devidos fins de direito.

Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, 10 de dezembro de 2018.

OUTROS



CONVITE

O Prefeito Municipal de Aquidauana, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMA - Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Data: 10 de Dezembro de 2018
 Horário: 09:00 horas
 Local: CREA Aquidauana, sito a Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 504 - Vila Cidade Nova – Aquidauana-MS

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 085/2018.


O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

REVOGAR expressamente as Portarias Nºs. 077/2018 e 082/2018, que concederam gratificações aos Servidores Márcio Jarbas Vicente e Iramar Ferreira dos Reis, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de dezembro de 2018.

Vereador  VALTÉR NEVES
- Presidente da Câmara -

